

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 146, de 2019 – Complementar, que “Institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 5 – Plen)

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

I – estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

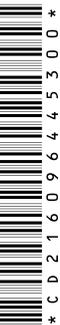
.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 54 – Plen)

Dê-se ao **caput** do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital, as perdas incorridas nas operações com os instrumentos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com a venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em **startup**, no prazo estabelecido pelo inciso I do **caput** do art. 137 da Lei 14.116, de 31 dezembro de 2020 (LDO).

.....”



Emenda nº 3
(Corresponde às Emendas nºs 13 e 52 – Plen)

Suprima-se o § 2º do art. 11 do Projeto.

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 53 – Plen)

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 3º

II – 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

”

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 56 – Plen)

Dê-se ao § 7º do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, sendo que, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

”

Emenda nº 6
(Corresponde às Emendas nºs 9, 11, 27, 51 e 55 – Plen)

Suprima-se o Capítulo VII do Projeto, que compreende os arts. 16 a 20.

Emenda nº 7
(Corresponde às Emendas nºs 8, 10, 16, 26 e 50 – Plen)

Suprima-se o art. 17 do Projeto.



Emenda nº 8
(Corresponde à Emenda nº 20 – Plen)

Dê-se ao **caput** do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 21 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá:
.....” (NR)

Emenda nº 9
(Corresponde à Emenda nº 47 – Plen, parcialmente acolhida)

Dê-se ao inciso III do **caput** do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 21 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 294.

.....
III – realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo as convocações, atas e demonstrações financeiras, com exceção do disposto no art. 289; e
.....” (NR)

Emenda nº 10
(Corresponde à Emenda nº 37 – Plen)

Suprima-se o art. 23 do Projeto.

Senado Federal, em 3 de março de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

